



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE: (042) 746-1122 - FAX: (042) 746-1172

LEI 892

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades assistenciais do Município para repasse de verbas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As entidades beneficiadas com o Convênio são as constantes do competente relatório, que indica inclusive os valores a serem repassados mensalmente e a finalidade de aplicação, a saber:

I - S.O.S - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - CEMIC -

Para atendimento às crianças de zero a seis anos, nas creches, repasse mensal no valor de R\$ 7.063,30

II - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA

Para atendimento de:

A - Pessoas portadoras de deficiências - B,
repassa mensal no valor de R\$ 40,50

B - Habilitação/Reabilitação - B, repasse no valor mensal
de R\$ 1.332,80

C - Prevenção da deficiência - B-1, repasse no valor
mensal de R\$ 283,92
R\$ 1.657,22



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE: (042) 746-1122 - FAX: (042) 746-1172

III - APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA

Destinação: Apoio à Pessoa Idosa, para atendimento ao Grupo de convivência, repasse mensal no valor de ... R\$ 648,00

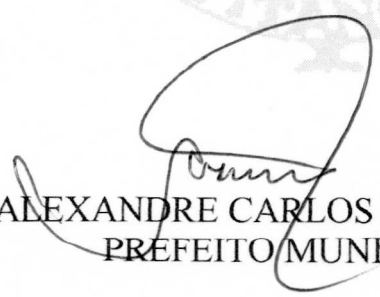
Art. 3º. Os convênios firmados com as entidades assistenciais serão por tempo indeterminado e preverão o repasse da totalidade dos recursos transferidos pelo Governo do Estado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os valores constantes do artigo 2º, incisos I, II e III, poderão sofrer alterações para maior ou para menor, de acordo com relatório que acompanha e embasa as transferências do órgão governamental, bastando ao Município transferi-los mensalmente como estabelecido neste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 01 de setembro de 1.998.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL